

Tribunal Superior do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dez horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do ano dois mil e dois do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Coordenador-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Doutor Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o Doutor Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, e o Doutor André Luís Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional da Vigésima Quarta Região, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo, Registrada a presença da Excelentíssima Juíza Leila Conceição da Silva Boccoli, Presidente do Tribunal Regional da Vigésima Terceira Região. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência fez leitura de decisão do Tribunal de Contas da União que cuida de descentralização de créditos orçamentários não amparada nas hipóteses do Decreto nº 825/93. O Excelentíssimo Ministro Presidente propôs aos eminentes Conselheiros a edição de resolução, recomendando às Cortes regionais a observância da determinação da Corte de Contas. Ouvidas as considerações dos Senhores Ministros e Juízes, à unanimidade, aprovou-se Resolução nos termos a seguir consignados: **RESOLUÇÃO Nº 4/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, André Luiz Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem rigorosamente a vedação contida nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal e se abstenham de promover descentralizações de créditos orçamentários não amparadas nas hipóteses do Decreto nº 825/93, conforme disposto na Decisão nº 471/2002 - TCU - Plenário, de 8/5/2002, publicada no DOU de 20/5/2002." Prosseguindo, o Colegiado deliberou acerca da matéria constante do Processo CSJT-Nº00061/2001.90-000-00.3, referente a procedimentos para pagamento de precatórios enquadrados na definição de pequeno valor. Após as manifestações do Colegiado, decidiu-se, por maioria, pela aprovação da seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 5/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, André Luiz Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU, por maioria, recomendar às Cortes regionais que considerem como de pequeno valor os pagamentos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas federais, cujo valor individual não ultrapasse sessenta salários mínimos, até que seja aprovada medida legislativa que regulamente a matéria." Ficaram vencidos, em parte, os eminentes Ministro Ronaldo Lopes Leal e Juízes Francisco Antônio de Oliveira e André Luís Moraes de Oliveira, que adotavam como parâmetro os valores estabelecidos no Projeto de Lei nº 5.760, em tramitação no Congresso Nacional. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão dos processos: **PROCESSO CSJT Nº 00026/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento, a pedido do Relator." **PROCESSO CSJT Nº 00034/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento, a pedido do Relator." **PROCESSO CSJT Nº 00038/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento, a pedido do Relator." **PROCESSO CSJT Nº 00057/2001.000-90-00-9** - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira. "Decisão: à unanimidade, restituir os autos à Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Órgão competente para apreciar a matéria." **PROCESSO CSJT Nº 00066/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal,

"Decisão: à unanimidade, encaminhar os autos à Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Órgão competente para apreciar a matéria." **PROCESSO CSJT Nº 00070/2001.000-90-00.4** - Relator: Ministro Vantuil Abdala. "Decisão: à unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho do anteprojeto de lei de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região referente à regularização de setecentos e vinte funções criadas pela Resolução Administrativa nº 09/96 daquela Corte regional." **PROCESSO CSJT Nº 00061/2001.000-90-00.3** - Relator: Ministro Vantuil Abdala. "Decisão: por maioria, recomendar às Cortes regionais que considerem como de pequeno valor os pagamentos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas federais, cujo valor individual não ultrapasse sessenta salários mínimos, até que seja aprovada medida legislativa que regulamente a matéria." **PROCESSO CSJT Nº 00012/2001.000-90-00-0** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. "Decisão: à unanimidade, indeferir o encaminhamento da matéria ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por inoportuno, devendo-se aguardar pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.760/2002, em tramitação na Câmara dos Deputados, que prevê a alteração da jurisdição de Varas do Trabalho pelos Tribunais." **PROCESSO CSJT Nº 00031/2001.000-90-00-9** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. "Decisão: à unanimidade, não opor restrições ao pagamento da parcela autônoma de equivalência salarial concedida aos Ex.mos magistrados integrantes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, a partir de setembro de 1999 (data do ajuizamento da Ação Originária STF-AO nº 630-9), obedidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à disponibilidade financeira e orçamentária." Declarou-se impedido o Ex.mo Juiz André Luiz Moraes de Oliveira. **PROCESSO CSJT Nº 00007-2002-000-90-00-6** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva. "Decisão: à unanimidade, não opor restrições ao pagamento da parcela autônoma de equivalência salarial concedida aos Ex.mos magistrados integrantes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a partir de setembro de 1999 (data do ajuizamento da Ação Originária STF-AO nº 630-9), obedidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à disponibilidade financeira e orçamentária." **PROCESSO CSJT Nº 00054-2001.000-90-00.7** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva. "Decisão: à unanimidade, nos termos dos precedentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não opor restrições ao pagamento da incorporação, à remuneração dos magistrados do Tribunal Regional da 11ª Região, do percentual de 11,98%, decorrente da conversão da URV em reais, desde que determinada por decisão judicial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." **PROCESSO CSJT Nº 00025-2001.000-90-00.1** - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. "Decisão: à unanimidade, considerando encontrar-se a matéria regulamentada no art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 833/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, declarar ilegal a Resolução nº 14 do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região." **PROCESSO CSJT Nº 00014/2001.000-90.00.4** - Relatora: Juíza Maria da Conceição M. Dantas Martinelli Braga. "Decisão: por maioria, no prosseguimento do julgamento, não referendar o § 4º do art. 1º do Ato nº 219 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por contrariar o disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90, com a redação conferida pela Lei nº 9.527/97, matéria normatizada pelas Resoluções Administrativas nºs 719/2000 e 737/2000, do Tribunal Superior do Trabalho. Vencida a Ex.ma Juíza Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga, Relatora." Obs.: Não participou do julgamento o Ex.mo Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que passou a compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho após o término do mandato da Ex.ma Juíza Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga. **PROCESSO CSJT Nº 00002/2001.000-90.00.6** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações consignadas em Certidão de Deliberação. Após o julgamento do Processo nº CSJT-00002/2001.000.90.00.6, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto passou a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **PROCESSO CSJT Nº 00013/2001.000-90-00.7** - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações registradas em Certidão de Deliberação. **PROCESSO CSJT Nº 00011/2001.000-90-00.2** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações consignadas em Certidão de Deliberação. **PROCESSO CSJT Nº 00001/2002-000.90.00.3** - Relator: Juiz Francisco Antônio de Oliveira. Lido o relatório, decidiu-se pelas recomendações constantes em Certidão de Deliberação. **PROCESSO CSJT Nº 00009-2002.000.90.00.0** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. "Decisão: I - tomar ciência da criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; II - solicitar ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a elaboração de relatório circunstanciado das medidas adotadas por Tribunais Regionais do Trabalho a respeito da solução de precatórios via conciliação, acompanhado de proposta de regulamentação da matéria em âmbito nacional, para apreciação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão subsequente." **PROCESSO CSJT Nº 00056/2001.000.90.00.1** - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal. "Decisão: à unanimidade, recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que se abstenha de realizar despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual ou em programa de trabalho diverso do previsto." Após o julgamento do Processo nº CSJT-00056/2001.000.90.00.1, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Coordenador-



Geral da Justiça do Trabalho, retirou-se da Sala de Sessões, para atender a compromissos inadiáveis. Na continuidade dos trabalhos, prosseguiu-se no julgamento dos processos constantes da pauta: **PROCESSO CSJT Nº 00003/2002.000.90.00.2** - Relator: Juiz Francisco Antônio de Oliveira, "Decisão: à unanimidade, pela não-homologação da decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que estendeu os efeitos da decisão judicial (que reconheceu o direito à incorporação do índice de 11,98% aos vencimentos dos Magistrados daquela Corte) aos novos juízes que, em razão de aprovação em concurso público ou permuta entre regiões, ingressaram naquele Tribunal após a referida concessão." **PROCESSO CSJT Nº 00055/2001.000.90.00.2** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: à unanimidade, pela restituição do Ofício nº 294/STP, de 15 de outubro de 2001, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para o regular encaminhamento do referido documento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da autoridade competente." **PROCESSO CSJT Nº 00006/2002.000.90.00.6** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: I - por unanimidade, não homologar a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no julgamento do Processo GDG 212/2001, que deferiu indenização de férias não usufruídas por ocasião da aposentadoria do Ex.º Juiz Osvaldo José da Silva: II - por maioria, recomendar àquela Corte que, tendo havido pagamento, adote as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente por S.Ex.ª Vencidos, parcialmente, os Ex.ºs Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que determinavam a devolução, ao invés de recomendar." **PROCESSO CSJT Nº 00019/2002.000.90.00.5** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: I - por unanimidade, não homologar a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no julgamento do Processo GDG 005/2002, que deferiu ao Juiz Classista Domingos Spinadenziação de férias não usufruídas, bem como o terço constitucional correspondente, em virtude do término do seu mandato; II - por maioria, recomendar àquela Corte que, tendo havido pagamento, adote as providências necessárias à devolução dos valores recebidos indevidamente por S.S.ª Vencidos os Ex.ºs Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que determinavam a devolução." **PROCESSO CSJT Nº 00049/2002.000.90.00.5** - Relator: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, "Decisão: à unanimidade, suspender a apreciação do presente processo até que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decida quanto a matéria relativamente a seus servidores." **PROCESSO CSJT Nº 00004/2002.000.90.00.2** - Relator: Juiz Francisco Antônio de Oliveira, "Decisão: à unanimidade, submeter a matéria à apreciação do colendo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho visando à regulamentação do assunto em caráter normativo." Às doze horas e vinte e cinco minutos, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
Tribunal Superior do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jonhson Meira dos Santos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins da Silva Filho..

Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência comunicou a designação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia primeiro de agosto, data de reabertura dos trabalhos judiciais do segundo semestre do ano em curso, e sessão extraordinária para o dia dois de agosto para apreciação da proposta de reforma do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, Sua Excelência indagou se havia comunicação a ser feita pelos eminentes Ministros da Corte.

O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, comunicou a seus pares que, após reunir-se com os Presidentes das Cortes Regionais do Trabalho, para tratar de matéria referente a despacho de admissibilidade de recurso de revista, acordou-se quanto à elaboração de um *software* que auxiliará na verificação do preenchimento dos pressupostos do artigo 896 da CLT. A supervisão do trabalho estará a cargo dos Tribunais Regionais do Trabalho da Quarta, Nona, Décima Segunda e Décima Sétima Região. A aprovação final desse programa ocorrerá em Vitória, Espírito Santo, ocasião em que estará presente o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal esclareceu, ainda, referindo-se às reações da FEBRABAN e da Associação Comercial do Paraná, que o objetivo do trabalho de padronização dos despachos de admissibilidade não é obstruir a subida dos recursos de revista ou cercear o direito de defesa das partes, mas corrigir distorções que esses despachos de admissibilidade estão sofrendo em alguns Regionais, provocando a subida de inúmeros daqueles apelos que jamais deveriam ter sido admitidos.

O Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho revelou, ademais, que paralelamente ao contato mantido entre Sua Excelência e os Presidentes das Cortes Regionais, houve uma reunião de treinamento dos assessores dos Presidentes dos Tribunais Regionais com os e assessores dos Senhores Ministros desta Corte, na qual suscitou-se a questão da defasagem na elaboração da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cuja eficácia, em algumas vezes, tem sido tardia em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Esclareceu Sua Excelência que os Tribunais Regionais examinam as teses novas, aplicam leis novas e sedimentam a sua jurisprudência muito antes de o TST tomar conhecimento dessas realidades. Essa defasagem faz com que a uniformização da jurisprudência em muitos casos apenas sirva internamente. Em relação a esse problema, o eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal propôs que o TST examine em abstrato as leis que interferem na jurisprudência e nas orientações jurisprudenciais desta Corte. Outra solução foi aventada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, no sentido de que os Tribunais Regionais do Trabalho sejam orientados a, indicar, no caso de defrontarem com matérias inéditas, indicar tal circunstância na capa dos processos, caso abordem tese nova, a fim de que esta Corte possa dar preferência ao exame da matéria. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala propôs também seja encaminhado ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho solicitando que informem quais os temas jurídicos que ultimamente têm se repetido, bem como o número de processos em que se discute tais temas. Sugeriu também seja solicitado aos Corregedores Regionais que nas correções verifiquem nas Varas do Trabalho quais são os temas jurídicos que vêm se repetindo, dando-se conhecimento ao TST. O Excelentíssimo Ministro Presidente asseverou que fará tais comunicações aos Presidentes e aos Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, devendo os Regionais encaminhar essas informações mensalmente ao Tribunal Superior do Trabalho. A propósito dessa matéria, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto sugeriu à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos que examine possibilidade de modificar o Enunciado nº 363 desta Corte em face da superveniência da Medida Provisória nº 2.164/2001. O eminente Ministro Rider Nogueira de Brito afirmou que tomará as providências necessárias, estudará a matéria e apresentará oportunamente ao Tribunal Pleno. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala solicitou que sempre que uma lei nova alterar o conteúdo de enunciado ou de orientação jurisprudencial esses deverão ser modificados.

O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala teveu considerações a respeito da redistribuição de processos aos Juízes convocados que atuam temporariamente nesta Corte e a consequente republicação do novo Relator dos feitos que Sua . Sua Excelência consignou a inutilidade da republicação de todos os processos redistribuídos aos eminentes Magistrados, propondo a publicação somente dos processos redistribuídos a Suas Excelências. Referindo-se à oposição de etiqueta nos processos, sugeriu o eminente Ministro Vice-Presidente que orientação seja adotada nesta Corte no sentido de que essa providência seja tomada pelos Gabinetes à medida em que o Ministro ou o Juiz recebem os feitos. O Excelentíssimo Ministro

Relativamente às decisões reiteradas sobre matéria jurídica recente, decidiu-se, à unanimidade, acolher a propositura formulada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, para que se oficie aos Presidentes dos Tribunais Regionais e aos Corregedores Regionais, solicitando seja esta Corte permanentemente informada a respeito da reincidência de temas jurídicos naqueles órgãos, com encaminhamento de mapas estatísticos sobre as matérias submetidas à decisão, para que o Tribunal Superior do Trabalho proceda ao consequente estabelecimento de orientação jurisprudencial.

Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto proclamou, à unanimidade, a aprovação do Colegiado das matérias deliberadas conforme os termos registrados nas seguintes Resoluções Administrativas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 863/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Sim-

pliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 864/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional anteprojeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região-Campinas, criando no Quadro daquela Corte funções comissionadas nível 2." Ato contínuo, o Tribunal Pleno referendou os atos praticados pela Presidência desta Corte, consoante os termos da seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 865/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, nos termos a seguir transcritos: **"ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP Nº 182/2002** - Nomear o candidato **FERNANDO FONSECA MAGALHÃES**, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe 'A', Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração da ex-servidora Maria das Graças de Oliveira. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP Nº183/2002** - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: **MICHELLE FERREIRA SALGADO BARROS**, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Jonas Gonçalves Montalvão; **MARIA LUIZA SCHLOTT-FELDT FAGUNDES FILHA**, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Givaldo Lopes Rodrigues. **ATO.GDGA.GP Nº 190/2002** - Alterar a aposentadoria de **LÉDA CUNHA CHAVES**, concedida com proventos proporcionais, mediante o ATO.GP.Nº 1.022/91, publicado no Diário da Justiça de 9/9/1991, para aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 8.112/90. **ATO.GDGA.GP Nº 200/2002** - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2001 a abril/2002, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP Nº 202/2002** - Invalider o ATO.GP.Nº 685/96, publicado no DJ de 27/9/1996, e alterar, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora **BENVINDA ALVES DE ABREU**, mediante ATO.GP Nº 161/90, publicado no DJ de 8/6/1990, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir os arts. 3º e 8º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. **TST-MA-2.202/2002-6** - Autoriza, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 10.266, de 24/7/2001, a descentralização de crédito do programa 'Conclusão dos Tribunais Regionais do Trabalho - Nacional', para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). A execução orçamentária dos recursos descentralizados está condicionada à manifestação do Congresso Nacional, no sentido da liberação dos recursos previstos no programa 'Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços no Estado de São Paulo'. Na continuidade dos trabalhos, após discussão de matéria referente à convocação de Juízes dos Tribunais Regionais, decidiu-se pela aprovação, à unanimidade, de Resolução Administrativa consignada nos seguintes termos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 866/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr.

Jonhson Meira Santos, **RESOLVEU**, por unanimidade: **I** - convocar, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, os Ex.^{mos} Juizes João Ghisleni Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Terezinha Célia Kineipp Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Helena Sobral Albuquerque e Mello, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; e Márcio Eurico Vitral Amaro, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; **II** - reconvoque, para prosseguir atuando nesta Corte, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, em caráter excepcional e temporário, os Ex.^{mos} Juizes Aloysio Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Paulo Roberto Sifuentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Eneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; **III** - que o Ex.^{mo} Juiz Altino Pedrozo dos Santos funcionará na 2ª Turma, assumindo a relatoria dos processos que estavam distribuídos ao Ex.^{mo} Juiz Carlos Francisco Berardo, em virtude do término da convocação desse Magistrado; **IV** - que os processos distribuídos ao Ex.^{mo} Juiz Altino Pedrozo dos Santos, nos quais S.Ex.^a após visto, permanecerão vinculados a esse Magistrado; **V** - que os Ex.^{mos} Juizes Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Helena Sobral Albuquerque e Mello e João Ghisleni Filho assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos que estavam distribuídos aos Ex.^{mos} Juizes Altino Pedrozo dos Santos, Maria de Assis Calsing, Luiz Carlos Araújo, Anélia Li Chum, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Francisco Guedes de Amorim; **VI** - que os demais juizes reconvocados permanecerão nas Turmas onde vinham atuando e vinculados aos processos que lhes estavam distribuídos; **VII** - que, em havendo necessidade de convocar juizes de Tribunais Regionais do Trabalho para atuar nesta Corte no primeiro período do ano judiciário vindouro, que se iniciará em fevereiro de 2003, serão renovados, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos atuais convocados, permanecendo aqueles que apresentarem menor tempo de serviço à disposição do Tribunal Superior do Trabalho." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: ROMS - 422100/1998-7 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Recorrente: Estado de Alagoas, Procuradora: Marialba dos Santos Braga, Recorridos: Luiz Correia da Costa e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, julgando prejudicado o agravo regimental interposto na medida correicional. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." Sustentação Oral: Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AG-RP - 724273/2001-4 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Estado de Alagoas, Advogado: Aloysio Lundgren C. Reis, Agravado: Helena Sobral de Albuquerque e Mello, Juíza Presidente do TRT da 19ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: RMA - 384357/1997-7 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Recorrente: Carmerindo Sebastião dos Santos - Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Jaboatão do Guararapes, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por maioria, após feito o relatório na forma regimental, dar provimento ao recurso administrativo para determinar que seja retificada a lista de antiguidade elaborada pelo TRT da 6ª Região, com a ascensão pretendida pelo recorrente na inicial. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, que negavam provimento ao recurso." Observação: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, que ocupa a vaga deixada pelo Exmo. Ministro Valdir Righeto, cujo voto foi computado. **Processo: RXOF - 426115/1998-5 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Ismael Marinho Falcão, Advogado: Ismael Marinho Falcão, Interessada: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária, para excluir as parcelas relativas às gratificações judiciária e extraordinária, por não se tratar de objeto de Mandado de Segurança e porque não caracterizado o direito líquido e certo." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Após o julgamento do processo antecedente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto passou a Presidência da sessão ao eminente Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: R - 809801/2001-3 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Reclamante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade,

julgar procedente a Reclamação, para determinar seja cumprido o despacho proferido pelo eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que suspendeu as ordens de seqüestro emanadas da Presidência do TRT da 17ª Região (e abstenção de novas ordens) até o julgamento do Conflito de Competência em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça (Processo nº 30.079/ES)." Observação: Os Exmos. Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal não votaram em virtude de não estarem presentes na sessão em que se iniciou o julgamento. Concluído o julgamento, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala passou a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, que determinou o prosseguimento do julgamento: **Processo: AG-RC - 791498/2001-4 - Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado: Tadeu Vieira - Juiz Relator do TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo regimental." Ultimado o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala assumiu a Presidência da sessão, para julgamento do processo subsequente: **Processo: RXOFROMS - 685974/2000-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido: Carlos Antônio Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário." Observação: Os Exmos. Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal não votaram em virtude de não estarem presentes na sessão em que se iniciou o julgamento. Proclamada a decisão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto reassumiu a Presidência da sessão e determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ED-RMA - 394077/1997-7 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Inês Oliveira de Souza, "Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos; II - determinar que nas próximas publicações seja observado o nome da Associação, como intitulado da petição de embargos declaratórios, qual seja, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região." **Processo: ROAR - 413122/1997-5 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Recorrente: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido: Joaquim Siqueira Feitosa Carvalho, Advogado: Marisley Pereira Brito, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: RXOFROAR - 356210/1997-9 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Recorrente: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura), Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrida: Maria de Nazaré Alves da Silva, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: ED-AG-RC - 652114/2000-9**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargada: Aida Maria Pereira Santin, Advogado: Nestor José Forster, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RC - 717805/2000-7**, Relator: Ministro Francisco Fausto, Agravante: Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado: Robert de Pinho de Souza, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Interessado: Wilson Pereira - Juiz do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RC - 727188/2001-0 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Município de Viana, Advogado: Geraldo Vieira Junior, Agravado: Juiz Presidente em exercício do TRT 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC - 728324/2001-6 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Município de Viana, Advogada: Selma Rodrigues Dias Rocha, Agravado: Juiz Vice-Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ED-AG-PP - 745994/2001-6 - Relator: Ministro Francisco Fausto**, Embargante: Getúlio Barbosa de Queiroz, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Listas Tríplices), "Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissões, em conformidade com OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR." **Processo: RXOFMS - 734089/2001-7 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrante: Ana Lúcia Prado e Outros, Advogado: Lélia Vassão de Lima, Interessada: União Federal, Procuradora: Maria Auxiliadora de Melo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de não cabimento da remessa e, no mérito, negar-lhe provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-RMA - 558278/1999-9 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Embargantes: Elson Castanheira Freitas e Outros, Advogado: Elson Castanheira Freitas, Embargante: União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Embargados: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos declaratórios dos servidores apenas para os esclarecimentos constantes no voto em relação à fundamentação; II - rejeitar os embargos declaratórios da União

Federal." **Processo: ED-ROMS - 769395/2001-7 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Embargante: Luiz Antônio Marcelo, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: ED-ROMS - 789144/2001-4 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Embargante: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." **Processo: RXOFROMS - 809791/2001-9 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Eliete Mary Chaves Mattos e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 809792/2001-2 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Cavalleiro de Macedo Lima e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 811755/2001-1 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Georgenor de Sousa Franco Filho, Advogado: Newton Ney Teixeira Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 812094/2001-4 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Rosilene Palheta Botelho, Recorrida: Adria Lena Furtado Braga, Advogado: Raimundo Nonato Braga, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 812682/2001-5 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Beatriz da Conceição de Almeida Gomes, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROMS - 489/2002-2 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Jília Gonçalves Baumgartner, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Recorrida: União Federal, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS - 16374/2002-1 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Recorridos: Ana Maria dos Santos Nascimento e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício." **Processo: RXOFROMS - 16570/2002-6 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido: Harry Albino Hoffmann, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROMS - 811759/2001-6 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Olímpio Fernandes de Lima, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS - 812129/2001-6 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Cléa Rezende Barra, Advogada: Andréa Carla da Silva Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício regimental da Presidência

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



PROC. NºTST-AC-25777-2002-000-00-00-7

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, proposta pela União Federal visando atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão do TRT da 6ª Região, proferida nos autos do MS-109/01, que concedeu a segurança para revogar o ato da Presidência daquele Regional que suspendeu o pagamento do auxílio-alimentação aos juizes do trabalho.

Alega a autora que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, pela via cautelar, importará em sérias lesões ao patrimônio público, consubstanciadas no compulsório pagamento de valores não devidos pela União Federal, os quais dificilmente retornarão aos cofres públicos na hipótese de posterior reconhecimento da IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DA RECORRIDA.

A autora busca demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar e da concessão liminar para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, sem audiência da parte contrária (fls. 02/17).

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela egrégia SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança, pendente de julgamento no TST, quando concessivo o *madamus*, para, desta forma, assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Entretanto, na hipótese versada nos presentes autos, não há qualquer comprovação do alegado perigo na demora, com o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da liminar *inaudita altera parte* caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, injustificando-se, ao menos por ora, a concessão da liminar requerida. Evidente é a possibilidade de reposição ao erário dos valores referentes ao auxílio-alimentação pago aos magistrados, mediante desconto a ser realizado em folha, caso seja confirmada a decisão da autoridade coatora. Aliado a isso, não está demonstrado que a ciência da parte contrária acerca da medida cautelar possa torná-la ineficaz.

Logo, não evidenciada a hipótese do art. 804 do Código de Processo Civil, **CITE-SE** o réu para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretende produzir.

Ademais, **REAUTUE-SE** o presente feito para também constar na capa do autos referência a autoridade coatora, Juíza Presidentedo Tribunal REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2002.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
 RELATOR

PROC. NºTST-AGRC-19368-2002-000-00-00-1

AGRAVANTE : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
 ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA
 AGRAVADA : VÂNIA PARANHOS, JUÍZA RELATORA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1 - Tendo em vista o teor da petição de fls. 641/643 e a documentação apresentada a fls. 644/686, considero cumprido pelo agravante o Despacho de fls. 638.

2 - Determino à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à reatuação do feito como reclamação correicional, porque o **agravo regimental** interposto pelo SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (fls. 392/432) **ficará retido até o exame do mérito da presente reclamação correicional.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. NºTST-ROMS-813.057/2001.3TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : FORTUNATO DOS ANJOS LEITE
 ADVOGADA : DR.ª MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 COATORA

DESPACHO

O Município de Sousa/PA, por meio da petição de fl. 84, requereu, expressamente, a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que as partes firmaram "Termo de Conciliação Judicial e de Compromisso Judicial" perante o MM. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, colacionado a fls. 86-105.

A parte contrária foi notificada a se manifestar sobre o pedido no prazo de dez dias, quedando-se silente.

Dessa forma, diante da existência de termo de conciliação, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2002.

WAGNER PIMENTA
 Relator